



Of. nº 166/2017.
Porto Seguro - Bahia, 13 de dezembro de 2017.

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente,

Cumprimentando-o cordialmente e à vista das representações formalizadas pelo Conselho Comunitário e Ambiental de Caraíva, formulários de denúncia 339/2017 e 340/2017 da SEMMA e outros expedientes, nos quais se vê a ocorrência e cometimento de delitos ambientais oriundo de propagações sonoras na localidade de CARAÍVA, tenho a esclarecer o seguinte:

- 1- Que foi constatado pelo MPE local que vários estabelecimentos comerciais, v.g bares, pousadas, restaurantes, barracas de praias, todos já listados e visitados pelo MPE e fiscais da SEMMA na data de 07/12/2017, pretendem realizar festejos de final de ano e verão sem que ao menos possuam ambiente adequado à vedação de ruídos;
- 2- Em todos estes estabelecimentos mencionados acima foi verificado a proximidade dos mesmos com casas residenciais e que em outras ocasiões incorreram em irregularidades, maior ou menor, mediante a produção de ruídos sonoros acima da suportabilidade humana;
- 3- Restou constatado que a Vila de Caraíva possui menos de 1000 habitantes e boa parte destes, consoante noticiado pelo CCAC não estão satisfeitos com a quantidade de festas já programas, sobretudo pelo excesso de ruídos produzidos, o que caracteriza contravenção da perturbação do trabalho ou sossego alheio (art. 42 da LCP) ou crime ambientais (art. 54 da Lei 9605/98);
- 4 - Foi constatado pelo MPE que as autorizações emitidas pela SEMMA não constam os níveis de ruídos produzidos, fazendo o ato apenas menção vaga à NBR 10151, o que dificulta na hora da fiscalização;
- 5- Durante a vistoria foi constatado que alguns dos bares e restaurante que pretendem realizar festejos se encontram na proibição prevista no §2º, art. 3º da Lei Municipal 623/06;
- 6 - A relação de eventos que chegou ao nosso conhecimento consta festas com DJ's e Bandas grandes, o que resultará em incômodos.

Em razão disto e para evitar, doravante, a reiteração de tal prática lesiva à incolumidade pública, à saúde humana e à paz social, NOTIFICO e REQUISITO o seguinte:

Não expedir qualquer autorização para estabelecimentos que se encontrem dentro das proibições da Lei Municipal 623/06;

Não expedir qualquer autorização para eventos com Bandas e DJ's que se estendam após as 24:00hs, sendo que até este horário o realizador do evento deverá estar adequado aos níveis de pressão sonora;

A autorização sonora deverá conter em seu corpo os níveis de ruídos permitidos e o horário de utilização da aparelhagem, bem como ter ANÁLISE PRÉVIA, *in locum*, por parte de profissional gabaritado para atestar que o estabelecimento e o ambiente poderá receber ou utilizar equipamento sonoro sem prejuízos para a sociedade;

Não emitir autorização para pequenos estabelecimentos, cercados ou cravados em meio a casas residenciais de moradores, que pretendam utilizar aparelhagem sonora mecânica, DJ's ou Bandas;

Fiscalizar e coibir os ruídos provocados por utilização de aparelhagem de sons caseiros, festas particulares e congêneres. Lembrando que a produção de ruídos acima do permitido



Q



é crime previsto no art. 54 da Lei 9.605/08; podendo o infrator ser preso em flagrante a aparelhagem apreendida;

O técnico ou profissional responsável pela análise prévia do ambiente, estabelecimento ou propriedade deverá certificar e assinar o relatório/vistoria, se responsabilizando assim pelo seu parecer;

Que fique claro que nem a SEMMA, MPE, CIPPA ou outro órgão de fiscalização ambiental estão proibindo ou encerrando o exercício de qualquer atividade lícita, sendo que as diretivas acima tem por desiderato conciliar o interesse social com os regramentos legais que toda e qualquer atividade potencialmente poluidora estão sujeitas.

Certo de podermos contar com vossa operosa colaboração, desde já apresento votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Wallace Carvalho Mesquita de Barros
Promotor de Justiça

Ilmo. Sr.
Benedito Gouveia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Porto Seguro/BA